



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 10/2021

Governador Valadares, 27 de janeiro de 2021.

PARECER TÉCNICO RAS n. 010/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021						
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 24727976/2021</b>						
PA COPAM/SLA Nº: 3147/2020	<b>SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO</b>					
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA	<b>CNPJ: 07.074.625/0001-47</b>					
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA	<b>CNPJ: 07.074.625/0001-47</b>					
ENDEREÇO: SÍTIO COELHO - CÓRREGO DO HIMALAIA - DISTRITO DO OCIDENTE	<b>BAIRRO: -----</b>					
MUNICÍPIO: MUTUM	<b>ZONA: Rural</b>					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Lat S 20º 04' 50,788" Long W 41º 25' 30,206" SIRGAS2000						
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> CERTIDÕES DE USO INSIGNIFICANTE N. 206336/2020 E N. 206338/2020						
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> NÃO SE APLICA						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES (MUITO ALTA)						
DNPM/AMN: 832.573/2007	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> GRANITO					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 1.150,8m³/ano			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 0,1386ha			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gleidmar Viana Vital – Eng. Ambiental e Sanitarista Heitor Passamani Fazôlo	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG n. 160.460/D – ART 14202000000005837305 CREA-ES n. 34969/D – ART 14202000000006497399					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>				
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2					
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3					



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) P**úblico(a), em 27/01/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/01/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24718489** e o código CRC **76AF78C2**.



## Parecer Técnico de RAS n. 010/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O responsável pelo empreendimento **MINERACAO NEW CALEDONIA LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2020.08.01.003.0000153, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000m<sup>3</sup>/ano; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Área útil 0,03ha; conforme DN COPAM n. 217/2017. Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 3147/2020, em 03/08/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária, com a finalidade de extração de granito – rocha de revestimento (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **NEW CALEDONIA**, a localizarse na zona rural do município de Mutum, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 832.573/2007<sup>1</sup>.

Em meio à análise processual, foi necessária a solicitação de informações complementares, bem como solicitada a apresentação de justificativa para fins de dilação de prazo (Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 108/2020 - Processo SEI n. 1370.01.0058242/2020-12), uma vez que o Portal SLA não apresenta adequação funcional para inserção da justificativa. As informações solicitadas foram atendidas pela equipe de consultoria junto ao Processo SEI n. 1370.01.0059216/2020-98 e por meio do anexo de informações junto ao Portal SLA.

A nova solicitação (2021.01.01.003.0002554) adequou o requerimento para as atividades: (i) A-02-06-2 com Produção bruta de 1.150,8m<sup>3</sup>/ano; e (ii) A-05-04-6 com Área útil de 0,138ha.

Junto ao Processo SLA n. 3147/2020, foi informado que o RAS<sup>2</sup> (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Gleidmar Viana Vital (Engenheiro Ambiental e Sanitarista e de Segurança do Trabalho), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6447524<sup>3</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. 1420200000005837305.

Segundo o RAS Retificado (pág. 15), a atividade de exploração mineral foi proposta para o método de lavra a céu aberto, em encosta, e com bancadas sucessivas.

Devido as características geológicas, topográficas e a disposição do maciço rochoso, optou-se pelo desenvolvimento da lavra a céu aberto, em encosta, com bancadas sucessivas.

O RAS apresentado em atendimento à solicitação de informações complementares informa que o projeto do empreendimento consiste de frente de extração, pilha de estéril, praça de trabalhos, pátio de depósitos e embarque de blocos. O método de lavra a ser desenvolvido consiste nas etapas de decapeamento, desmonte, desmembramento, esquadrejamento e armazenamento, sendo o desmonte realizado por explosivos.

Embora apontada a área total ocupada pelo empreendimento em 0,3ha, as atividades listadas (DN COPAM n. 217/2017) do empreendimento compreendem apenas 500m<sup>2</sup> da frente de extração e 0,1386m<sup>2</sup> da Pilha de Estéril<sup>4</sup>. Além disso, informa-se ainda que o empreendimento contará com 6

<sup>1</sup> Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.573/2007 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 13/11/2020.

<sup>2</sup> Foi apresentado novo RAS em resposta à solicitação de informações complementares, o qual será designado como RAS Retificado.

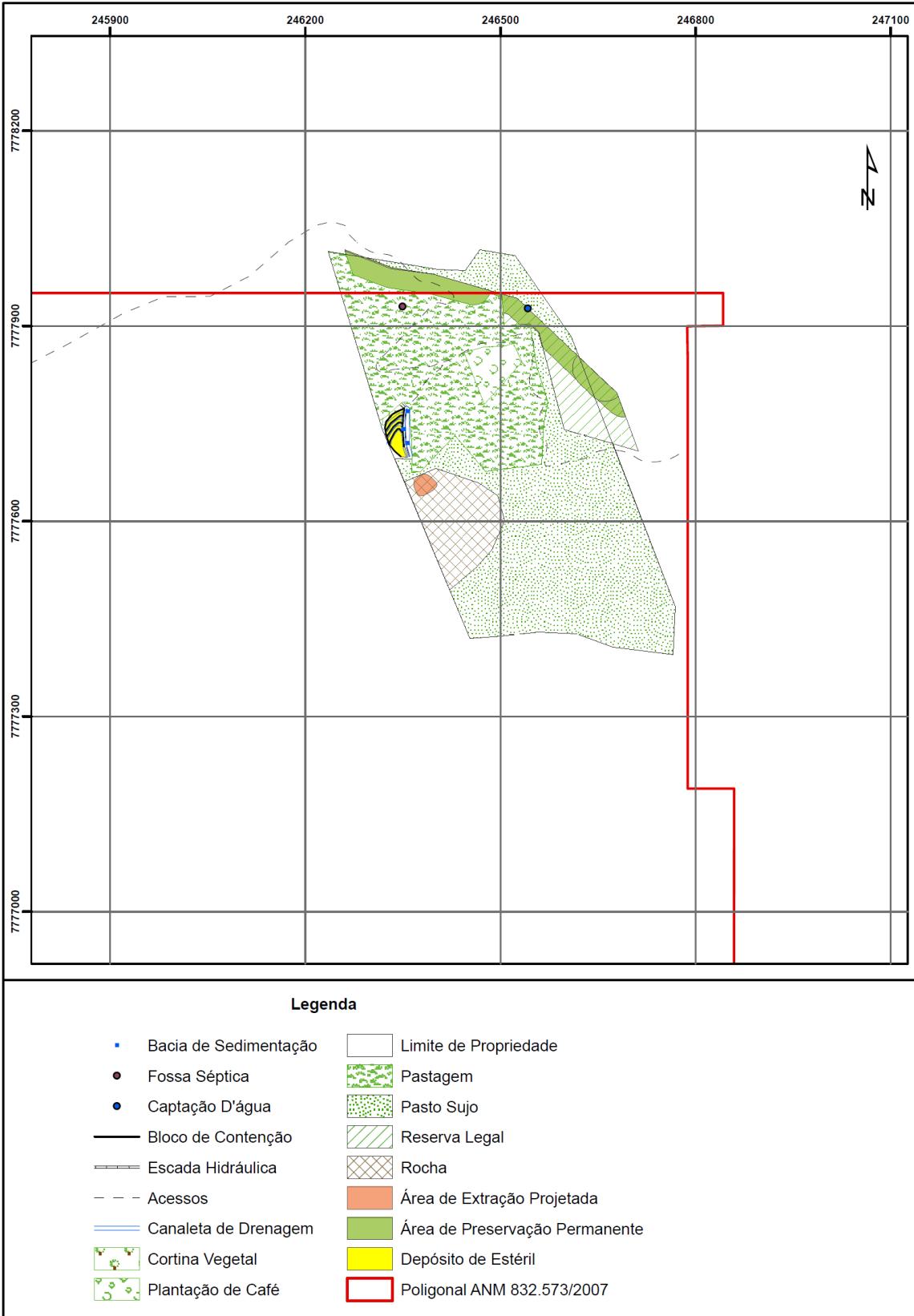
<sup>3</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons\\_defesa\\_ambiental.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php). Acesso em: 19/11/2020. Certificado de Regularidade válido até 17/12/2020.

<sup>4</sup> O Projeto da Pilha de Estéril foi apresentado em atendimento às informações complementares sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Heitor Passamani Fazôlo (ART CREA/MG n. 1420200000006497399), onde foi informado o atendimento à NBR 13.029/2017.



colaboradores 8h/dia, 5 dias/semana por 12 meses/ano. Abaixo, segue o *layout* do empreendimento com o alojamento da pilha de estéril e da frente de lavra sobreposta à grade de coordenadas geográficas em UTM, projeção WGS84.

**Figura 01:** Arranjo físico do Processo SLA n. 3147/2020.



**Fonte:** Arranjo físico do empreendimento apresentado em planta (conforme legenda do mapa).



Conforme apontado no RAS Retificado (pág. 09), o empreendimento contará com 6 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

Junto ao RAS Retificado (pág. 09/10) é apontada uma relação de minério/estéril de 40%, para uma capacidade produtiva nominal de 95,9m<sup>3</sup>/mês, onde não ocorrerá a geração de rejeito. Estima-se uma vida útil de, aproximadamente, 50 anos para a exploração da jazida, inferida em 204.275m<sup>3</sup>, com o avanço anual de lavra em 0,001ha e produção líquida estimada de 38,36m<sup>3</sup>/mês.

O conjunto de equipamentos listados (RAS Retificado, pág. 11/12) aponta o uso de 1 caminhão, 1 pá carregadeira, 1 trator de esteira, 1 conjunto perfuratriz, 1 máquina de fio diamantado, 1 compressor, 1 sistema de carga (pau de carga) e 1 veículo leve.

Em relação aos insumos, informa-se no RAS Retificado (pág. 12) a utilização de produtos controlados (artifício pirotécnico) para a fragmentação de rochas e óleo diesel para o abastecimento de veículos.

Acerca dos insumos, uma vez que o requerimento se encontra em fase de projeto, são listadas as alternativas técnicas para o armazenamento do material explosivo, motivo pelo qual será solicitada a apresentação da documentação comprobatória (Certificado de Registro) antes do início das operações descritas no Decreto Federal n. 3.665/2000.

Já em relação ao combustível, informa a consultoria que não ocorrerá o armazenamento de óleo no local, relatando o que abastecimento será realizado diariamente ou de acordo com a demanda, por uma empresa de abastecimento de veículos.

Em relação ao uso de recurso hídrico, a demanda máxima diária de apresentada junto ao RAS Retificado (pág. 19/20 e 25) informa da necessidade de 0,85m<sup>3</sup> para consumo humano, 10,5m<sup>3</sup> para aspersão de vias e 0,57m<sup>3</sup> para o processo produtivo de extração (operações de corte com fio diamantado).

Constam dos autos a regularização de uso de recurso hídrico, por meio dos seguintes títulos: (i) Certidão n. 206336/2020, referente à captação superficial de 0,9l/s do afluente sem nome do córrego Himalaia, durante 8h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 20° 04' 45,88" e de longitude O 41° 25' 25,02", para fins de abastecimento de carro pipa; e (ii) Certidão n. 206338/2020, referente à exploração de 0,9m<sup>3</sup>/h, durante 8h/dia, totalizando 7,2m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 19,5m e 0,5m de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 20° 04' 46,26" e de longitude O 41° 25' 25,31", para fins de extração mineral.

Junto à etapa de caracterização, nos autos do P.A. SLA n. 3147/2020, o representante do empreendimento informa que não serão necessárias intervenções ambientais previstas no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF n. 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como informa que não houveram<sup>5</sup> tais modalidades de intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 3147/2020) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3144003-B49C.C771.87AB.4A27.9FEA.A477.5F85.874A, de 16/07/2015, informando-se que a propriedade possui 18,5602ha sob a titularidade de Sílvio Lopes Coelho.

Em relação à documentação comprobatória de propriedade, constam dos autos

- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel denominado Ocidente – Himalaia ou Humaitá (M. 1.347), de 17/01/2020, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mutum, sob a propriedade (R7/M1.347) de Sílvio Lopes Coelho;

<sup>5</sup> Cumpre registrar que não foi possível identificar a realização de intervenções ambientais realizadas por meio da verificação das imagens de satélite do software *Google Earth Pro*. Ao verificar algumas das imagens disponíveis, identifica-se que o imóvel rural em tela possui uso do solo destinado à lavoura de café e formação de pastagens para pecuária.



- Contrato de Arrendamento entre Sílvio Lopes Coelho e Mineração New Caledônia Ltda, datado de 30/01/2020, para fins de desenvolvimento das atividades minerárias na poligonal 832.573/2007;
- Carta de Anuênciam de Antônio Rodrigues de Oliveira em favor de Mineração New Caledônia para desenvolvimento de atividades minerárias no imóvel contido no R10/M-1.347;

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA<sup>6</sup>, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido em área de potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural ou em áreas de segurança aeroportuária; não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável; não se localiza em Reservas da Biosfera, corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Em virtude da incidência do critério de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado ainda o Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica elaborado pelo profissional Gleidmar Viana Vital (Engenheiro Ambiental e Sanitarista e de Segurança do Trabalho – CTF/AIDA n. 6447524), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MG n. 14202000000005837305.

O Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica em sua pág. 16 apresenta as seguintes informações:

Na execução do trabalho pode-se notar que o ambiente prospectado é pouco diversificado. Afloramentos rochosos são os mais presentes, e a declividade apresenta-se ondulada em quase totalidade da área.

A prospecção espeleológica percorreu 3,2 km nos 75,0 ha da área de estudo, priorizando as áreas de afloramento rochoso. Devido a não ocorrência do afloramento de rochas carbonáticas, além da ausência de quedas abruptas de relevo, não foi encontrada nenhuma feição durante o caminhamento. (g.n.)

A conclusão dos trabalhos de levantamento espeleológico (pág. 19) aponta que os estudos (...) demonstraram a ausência de cavidades na ADA e no seu entorno de raio de 250m (...).

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Mutum, emitida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente<sup>7</sup>, em 21/12/2020, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 21/39), bem como nos Projetos de Monitoramento do Efluente Líquido Sanitário Lançado em Sumidouro e de Sistema de Drenagem Pluvial e Cortina Arbórea as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas seguintes medidas:

<sup>6</sup> Vide disposições da página 16 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>7</sup> Registra-se que fora verificada a designação do servidor junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mutum.



- Drenagem pluvial: o empreendimento será dotado de sistema de coleta e drenagem das descargas pluviométricas incidentes sobre as áreas destinadas às frentes de serviço que envolvam a movimentação de solo ou a exposição do mesmo e será constituído em canaletas em solo, sendo impermeabilizadas nas áreas de apoio, dissipadores de energia (escadas, bacias recobertas por pedra de mão e diques de enrocamento) e de 3 bacias de decantação (caixa seca), estas construídas nas linhas de drenagem dos acessos, sendo eventual excedente destinado a corpo hídrico superficial;
- Efluentes líquidos: o efluente sanitário proveniente do banheiro e vestiário será destinado a sistema fossa/filtro e lançamento final em sumidouro, sendo apontado pela consultoria técnica o dimensionamento do mesmo frente à NBR/ABNT 7229 e em atendimento aos parâmetros da DN COPAM/CERH-MG n. 01/2008, no entanto, segue proposto, ao final, o estabelecimento de condicionante para a apresentação de um laudo de caracterização anualmente, de modo a acompanhar a eficiência do sistema; já a água utilizada no processo de corte com fio diamantado será captada por meio de canaletas em sistema diferenciado da drenagem pluvial e destinada aos tanques de decantação para infiltração no solo ou, se houver excedente, reutilizado para a aspersão de vias; informa-se no RAS (pág. 26/27) que não haverá a geração de outros efluentes para o desenvolvimento das atividades minerárias no empreendimento.
- Resíduos sólidos: os resíduos sólidos domésticos gerados no desenvolvimento da atividade passarão pelo processo de coleta seletiva, onde serão classificados, triados e acondicionados em tambores e destinados à reciclagem/comercialização ou à disposição final em local ambientalmente adequado; o material de limpeza das bacias de decantação será destinado à recomposição das pistas de rolamento das estradas/acessos locais; o resíduos estéril do processo de decapamento e extração será destinado para a pilha de estéril do empreendimento; os resíduos sólidos eventualmente contaminados serão destinados à empresas especializadas; as sucatas ferrosas serão destinadas para locais que possuam a adequação ambiental ou comercializadas;
- Emissões atmosféricas: a geração de emissões de material particulado é proveniente do processo produtivo (desmonte e perfuração de rocha) e pelo deslocamento de veículos, sendo prevista a utilização de água junto ao processo produtivo (umidificação de marteletes) e a aspersão de vias e controle de velocidade para a logística de transporte; o funcionamento de equipamentos a diesel promove, embora em pequena escala, a geração de gases veiculares, sendo informada a manutenção periódica dos veículos; além disso, será implantado cortinamento arbóreo;
- Ruídos/vibração: a geração de ruídos e vibração, embora de baixa magnitude, será proveniente do funcionamento dos equipamentos do processo produtivo, bem como de detonação, sendo informada a utilização de modelo de detonação por linha silenciosa e a utilização de EPI's pelos colaboradores<sup>8</sup>; ainda, há de se ressaltar os efeitos da implantação da barreira de cortinamento arbóreo na atenuação do nível de pressão sonora, tendo em vista o fato de haver residências alojadas na planície do talvegue abaixo da vertente de exploração.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado no RAS Retificado (pág. 37/39) a possibilidade de interferências no cotidiano da população local e o afluxo de colaboradores atraídos indiretamente pela atividade, o que, segundo o estudo, não apresenta relevante magnitude, sendo um impacto reversível, local e de médio prazo. Ainda neste aspecto, cumpre destacar que o incremento previsto não representa comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos.

<sup>8</sup> Uma vez que não se encontra na esfera de atuação ambiental, recomenda-se ao empreendedor a necessidade de observar e cumprir as normas regulamentadoras relacionadas à Secretaria do Trabalho.



Além disso são listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

Registra-se que, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, identifica-se que o município de Mutum está classificado como tipologia de disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente inadequada, devendo ser recomendado ao empreendedor observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando o atendimento às normativas vigentes.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparéncia Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>9</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à emissão da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>10</sup>.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*<sup>11</sup>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e daquelas juntadas de forma complementar, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; e (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, no município de Mutum/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>10</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>11</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>12</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas da execução do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MINERAÇÃO NEW CALEDÔNIA LTDA

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente</u>
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários		

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de janeiro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.